



Orientação Técnica Específica

**Sub-Medida 19.2- Apoio à realização de operações no âmbito das
Estratégias de Desenvolvimento Local**

Ação 19.2.3- Apoio à cooperação para o desenvolvimento local



Torna-se público a orientação técnica específica para a Ação 19.2.3- Apoio à cooperação para o desenvolvimento local, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020).

Nos termos do artigo 24º da Portaria n.º 233/2016 de 17 de junho, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

1. Objectivos e prioridades visadas.

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objectivos:

- Melhorar o desempenho económico dos operadores que cooperem nas áreas temáticas do Turismo Rural, das cadeias de abastecimento curtas e mercados locais.
- Apoio ao desenvolvimento de atividades necessárias à informação e promoção específica de produtos abrangidos por regimes de qualidade ou produtos locais, enquadradas nas acções de elaboração de estratégias de marketing, promoção e publicidade e aquisição de serviços de consultoria especializada.
- Contribuir para a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural, pela disponibilização de novos serviços de apoio social centrado na agricultura para as comunidades, na educação e saúde

2. Área geográfica

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ACAPORAMA, a saber:

- Câmara de Lobos (Câmara de Lobos, Curral das Freiras, Quinta Grande, Jardim da Serra e Estreito de Câmara de Lobos).
- Machico (Machico, Porto da Cruz, Caniçal, Água de Pena e Santo António da Serra).
- Santa Cruz (Santa Cruz, Camacha, Caniço, Gaula, e Santo António da Serra).
- Porto Santo

3. Natureza dos beneficiários

a) Autarquias Locais;

- b) IPSS
- c) ONG
- d) Cooperativas;
- e) Organizações de produtores;
- f) Entidades integradas em parcerias público privadas;
- g) Entidades privadas sem fins lucrativos.



Nos casos de cooperação entre entidades, cujo intuito seja de promoção de cadeias curtas de comercialização de produtos agrícolas e de abastecimento ou mercados locais, as entidades terão de ser cooperativas ou organizações reconhecidas de produtores.

Podem fazer parte das parcerias as seguintes entidades:

- Microempresas ou pessoas singulares que exerçam atividade agrícola ou silvícola, transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado ou de produtos florestais e turismo rural;
- Associações, cooperativas ou outras formas associativas legalmente reconhecidas, com atividade no sector agrícola, florestal ou agroalimentar, do turismo rural, do artesanato, ou de outros setores de atividade;
- Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento do domínio de intervenção;
- Outras entidades públicas ou privadas com atividade em áreas relevantes para o plano de cooperação e de capacitação apresentado.

4. Tipologias das intervenções a apoiar

Os projectos de investimento a apoiar devem apresentar um investimento elegível mínimo de 5.000,00 euros.

As despesas elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho, referente à Ação Ação 19.2.3- Cooperação para o desenvolvimento local. Aquando da aferição do valor elegível apurado para cada item de despesa serão utilizadas tabelas de custos normalizados.

6. Despesas não elegíveis.

As despesas não elegíveis são as referidas no Anexo I da Portaria 233/2016 de 17 de Junho. O IVA não é considerado elegível.

7. Forma de apresentação das candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada nos dias úteis das 09:00-12:30 e das 14:00-17:30, na sede da ACAPORAMA, sito à Rua do Brasil BI 15 N° 110, 9000-134 Funchal, em envelope selado, entregue em mão, com identificação do proponente e respectivo aviso de candidatura a que se candidata.

Os formulários e demais documentos apoio à candidatura encontra-se disponíveis no sitio da internet www.acaporama.org/proderam2020.

Para a sua formalização, é obrigatório o preenchimento e entrega em papel do formulário de candidatura disponível, acompanhado pelos documentos obrigatórios.

Os beneficiários aos apoios previstos no presente aviso deverão reunir as condições descritas no artigo 5º da portaria 233/2016, à data de apresentação da candidatura.

8. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão.

Os projetos devem ser acompanhados de parecer favorável ou comprovativo da solicitação do mesmo, vinculativo da entidade governamental responsável, para efeitos de cumprimento de requisitos legais, quando aplicável. Poderão ser solicitados aos parceiros locais pareceres de carácter não vinculativo que permitam aferir o grau de complementaridade e impacto nos territórios alvo da iniciativa.

9. Contactos onde podem ser obtidas informações adicionais

Podem ser obtidas informações adicionais através dos seguintes contatos:

ACAPORAMA – Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira

Rua do Brasil, BI 15 nº 110, 9000-134 Funchal

Telefone: 291 761 460

Email: eld2020@acaporama.org

www.acaporama.org/proderam2020

10. Meios de divulgação e informação complementar

Serão realizadas sessões de esclarecimento on line, em que no site da ACAPORAMA a população em geral poderá apresentar as suas dúvidas, que serão respondidas e publicadas em formato público, pelos técnicos da ETL.

Serão publicados anúncios de divulgação do presente aviso de candidatura, na página eletrónica da www.acaporama.org/proderam2020, Facebook e na página eletrónica do PRODERAM 2020.

O procedimento de recepção e análise das candidaturas é o descrito no fluxograma de análise de candidaturas no âmbito da 19.2.

11. Processo de divulgação dos resultados

A decisão sobre os pedidos de apoio apresentados serão divulgados no site www.acaporama.org/proderam2020, Facebook e na página eletrónica do PRODERAM 2020.

O Presidente da Entidade Gestora

GAL ACAPORAMA